



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



EDITAL CONVOCATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 001/2023

TIPO: MENOR PREÇO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão CÂMARA MUNICIPAL, com sede na Rua Francisco Vilela, s/nº, Bairro centro, nesta cidade de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.142.315/0001-67, neste ato representado pelo Presidente, Senhor ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA e a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de ato normativo, e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, bem como especificações e anexos do presente Instrumento Convocatório, torna pública a realização de licitação no dia de 21 de dezembro de 2023, às 09hs30min, em sua sede, na modalidade CARTA CONVITE, objetivando a contratação de serviços de obras e engenharia para ampliação da sede da Câmara Municipal, estando incluídos todos os custos decorrentes da mão-de-obra, encargos sociais, materiais de construção, equipamentos, transportes, fretes, taxas e impostos, tudo em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, NBR, NB e CREA/CAU nos termos estabelecidos pelos projetos básicos de engenharia, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

Este procedimento tem como finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de obra e engenharia destinado para a reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal.

O recebimento e a abertura dos Envelopes 01 (contendo a documentação de Habilitação) e 02 (contendo a Proposta de Preço) e a Carta de Credenciamento, no caso de o licitante estar representado na sessão pública, dar-se-ão até às 09hs30min do dia 21 de dezembro de 2023, na Sala de Licitações, situada na Rua Francisco Vilela, s/nº, Bairro centro, nesta cidade de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, Estado de Minas Gerais.

A sessão pública será transmitida online via o canal face book pela página oficial da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

1 - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente certame a contratação de serviços de obras e engenharia para ampliação da sede da Câmara Municipal, estando incluídos todos os custos decorrentes da mão-de-obra, encargos sociais, materiais de construção, equipamentos, transportes, fretes, taxas e impostos, tudo em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, NBR, NB e CREA/CAU nos termos estabelecidos pelos projetos básicos de engenharia. A descrição detalhada do objeto e quantitativos da presente licitação constam do Anexo I deste Edital.

1.2. Os recursos para pagamento do objeto serão oriundos das receitas da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



1.3. O presente processo destina-se para execução da terceira etapa do estabelecido no item 1.1.

2 – ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1. Dos anexos:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (LEI 8.666/93, ART. 27, INCISO V);

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação: 01.01.01.031.0001.1.101.449052.

4 - DOS PRAZOS

4.1 - O licitante vencedor deverá entregar os serviços de acordo com o especificado no cronograma físico financeiro devidamente especificado no projeto de engenharia e demais termos do presente edital convocatório.

4.2 - O pagamento somente será efetuado em até trinta dias após a respectiva medição, com apresentação de documento fiscal e medição elaborada pelo Responsável de Engenharia, tudo em conformidade com a legislação.

4.2.1 – O pagamento somente será efetuado em conta específica do licitante vencedor.

4.2.2 – O prazo de pagamento descrito no item 4.2 decorre da necessidade em virtude de arrecadação de receitas pelos cofres da Câmara Municipal.

4.3 - A presente licitação terá vigência pelo período de sessenta dias, ficando liberados os prováveis proponentes após este período, nos termos da Lei Federal 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



4.4 – O prazo do contrato será de até cinco meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, com início previsto no ato de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 – Poderá ser aditado o contrato administrativo, mediante termo aditivo, até o limite de vinte e cinco por cento, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e, ainda poderá ocorrer em conformidade com o disposto no Artigo 57 do mesmo Diploma Legal.

4.6 - A nota fiscal ou documento equivalente que for apresentada com erro será devolvido ao contratado para retificação e reapresentação, ficando expressamente condicionado o pagamento dos materiais adquiridos acompanhado com o documento fiscal.

5 - DO PROCESSAMENTO

5.1. O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL de PATROCÍNIO DO MURIAÉ.

5.2. A Comissão Permanente de Licitação caberá resolver os casos omissos.

5.3. O julgamento das propostas será de acordo com os critérios estabelecidos por este edital e em conformidade com a legislação vigente e será elaborado ata dos trabalhos.

5.4. O Presidente de PATROCÍNIO DO MURIAÉ poderá homologar ou revogar a presente licitação, observadas as disposições legais pertinentes.

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. A licitação será processada e julgada nos termos do Artigo 43 e ss da Lei Federal 8.666/93.

6.2. Ocorrendo igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate será feito da seguinte forma:

a) Em conformidade com os critérios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, capítulo V, seção única.

b) Mediante sorteio em conformidade com o disposto no §2º do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão Permanente de Licitação e os representantes credenciados examinarão cada documento, podendo rubricar os documentos.

6.3.1. Será inabilitado o licitante cuja documentação não satisfazer às exigências deste ato convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



6.3.2. A decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

6.3.3. Somente ocorrerá a abertura do envoltório de proposta na situação negativa de recursos.

6.3.4. Não estando o licitante presente na sessão após o julgamento da habilitação, poderá ser contactado através de meios legais a possibilidade de renúncia de recurso, devendo ser certificado nos autos com respectiva comprovação.

6.4. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, sendo que a Comissão somente devolverá os envelopes de proposta aos licitantes inabilitados após o período de vigência da licitação, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

6.5. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos licitantes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

6.6. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o menor preço por item.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

6.8. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas dos demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.9. A comissão observará a melhor proposta, tendo como critério de julgamento o menor valor por item da proposta.

6.10. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos valores ofertados e aceitáveis.

7 – DA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

7.2 - Não poderão participar desta licitação:

7.2.1 - empresas sob processo de falência ou concordata.

7.2.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



7.2.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

7.2.4 – empresas não cadastrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, observar o item 7.4.

7.2.5 – Empresas com sócios e/ou representadas de parentes servidores e autoridades do Município de Patrocínio do Muriaé

7.3 - A empresa licitante com cadastramento vencido no Sistema de Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL poderá habilitar-se mediante comprovação de regularidade com a apresentação dos documentos exigidos no item 7.7 deste Edital.

7.4 - Empresa não-cadastrada que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga poderá participar desde que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

7.5 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

7.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

7.7 – Os documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal por meio dos documentos relacionados na legislação regente deste certame, a saber:

7.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.8.1 - ATO DE CRIAÇÃO

7.8.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

7.8.1.1.1. Habilitação Jurídica: (Art. 27, I c/c Art. 28 da Lei Federal 8.666/93)

7.8.1.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.8.1.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



7.8.1.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.8.1.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.8.1.1.2. Qualificação Técnica: (Art. 27, II c/c Art. 30 da Lei Federal 8.666/93)

7.8.1.1.2.1. Declaração de possuir capacidade técnico-operacional para execução do objeto desta licitação, emitido pelo próprio licitante.

7.8.1.1.2.2. Certidão (ões) de acervo (s) expedida (s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou atestado (s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, visado (s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de ter o responsável técnico executado obra semelhante ao objeto deste certame.

7.8.1.1.2.3. Deverá ser apresentada certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do profissional responsável do licitante detentor da (s) certidão (ões) ou atestado(s) a que se refere o sub-ítem 7.8.1.1.2.2.

7.8.1.1.2.3.1. Caso o profissional seja sócio da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social, ou alteração societária que comprove essa condição.

7.8.1.1.2.3.2. O(s) profissional(ais) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional que trata este tópico deverá(ão) constar na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, como responsável(eis) técnico(s) da empresa e participar(em) da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(ais) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

7.8.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira: (Art. 27, III c/c Art. 31 da Lei Federal 8.666/93)

7.8.1.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da licitante (Comarca sede do licitante).

7.8.1.1.3.2. Balanço Patrimonial;

7.8.1.1.3.3. Demonstrações Contábeis do último exercício.

7.8.1.1.3.4. Demonstrativo da capacidade econômico financeira que evidencie os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



(LC), Liquidez Instantânea (LI), Gerência de Capitais de Terceiros (GCT) e Grau de Endividamento (GE), discriminado nas formulas seguintes:

LG = AC + RLP/PC + ELP Onde: LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo	SG = AT/PC + ELP Onde: SG = Solvência Geral AT = Ativo total PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo	LC = AC/PC Onde: LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante
LI = AD/PC Onde: LI = Liquidez Instantânea AD = Ativo Disponível PC = Passivo Circulante	GE = PC+ELP/AT Onde: GE = Grau de Endividamento PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo total	GCT = PL/PC+ELP Onde: GCT = Gerência de Capitais de Terceiros PL = Patrimônio Líquido PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo

7.8.1.1.3.4.1. Não será habilitado o licitante cujos índices LG, SG, CGT e LC forem inferiores a 1,0 (um inteiro), o índice LI for inferior que 1,20 (um inteiro e vinte décimo) e GE for superior a 0,50 (cinquenta décimo).

7.8.1.1.3.4.2. A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico-Financeira do licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial apresentado de acordo com o subitem 7.8.1.1.3.2, tudo em conformidade com as Normas de Contabilidade para quem assim enquadrar, ficando condicionado a aceitabilidade do respectivo documento estar em conformidade com a legislação pertinente.

7.8.1.1.3.4.3. O estabelecido no item 7.8.1.1.3.4 encontra-se devidamente justificado nos autos do processo, tendo em vista que a exigência decorre para garantir que a Administração Pública não será levada a prejuízo.

7.8.1.1.3.5. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes em se tratando de sociedades anônimas, as demonstrações contábeis podem ser apresentadas por intermédio de publicação na imprensa, na forma da Lei.

7.8.1.1.3.6. Prova, através de documentação legal, de o licitante possuir capital social integralizado de no mínimo 10% (Dez pontos percentuais) do valor estimado da obra.

7.8.1.1.3.7. Somente será aceito o balanço patrimonial e respectiva demonstração do resultado devidamente lavrada no livro obrigatório, registrado na Junta Comercial ou no Órgão Competente, estabelecido no Art. 1.078 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002, do último legalmente exigível.

7.8.1.1.3.7.1. No caso de licitante com abertura no exercício vigente, poderá ser apresentado balancete contábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



7.8.1.1.3.8. A justificativa de utilização dos índices estabelecidos neste tópico, decorre da disposição do Artigo 31, §5º da Lei Federal 8.666/93, conforme abaixo:

Desta forma, temos que o Demonstrativo da capacidade econômico financeira que evidencie os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), Liquidez Instantânea (LI), Gerência de Capitais de Terceiros (GCT) e Grau de Endividamento (GE), deverá ser apresentado nas formulas citadas acima.

Os índices contábeis deverão apresentar-se da seguinte forma: LG, SG, CGT e LC acima de 1,0 (um inteiro), o índice LI acima de 1,20 (um inteiro e vinte décimo) e GE inferior a 0,50 (cinquenta décimo).

A justificativa para a escolha desses índices contábeis, assim como de seus valores, prende-se às orientações estabelecidas nas instruções do Conselho Federal de Contabilidade e ainda nos termos da Jurisprudências do Tribunal de Contas da União, para serem extraídos das demonstrações contábeis exigidas das empresas para comprovação da boa situação financeira, sendo usual e geralmente utilizados os índices de liquidez e de estrutura de capitais (ou endividamento).

Corroborando temos que o Plenário do Tribunal de Contas da União aprovou o enunciado da Súmula nº 289 que consolida entendimento diversas vezes adotado em sua jurisprudência sobre a demonstração da capacidade financeira dos licitantes:

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Os documentos passíveis de serem exigidos como forma de medir a qualificação econômico-financeira dos licitantes encontram-se dispostos no art. 31 da Lei nº 8.666/93. Em outras palavras, a Lei de Licitações apresenta uma lista do que pode ser exigido para aferir as condições econômicas do futuro contratado na tentativa de resguardar o correto cumprimento do contrato.

Nesse sentido, desde que devidamente justificado, a Administração pode exigir a comprovação de índices contábeis mínimos como critério de avaliação da capacidade financeira do licitante. Todavia, não pode exigir valores mínimos de faturamento anteriores à adjudicação, bem como índices rentabilidade ou lucratividade, nos termos do art. 31 §§1º e 5º da Lei nº 8.666/93:

Art. 31.

§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

(...)

§ 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Vale notar que os dispositivos acima mencionados e o texto da Súmula-TCU nº 289 decorrem do art. 37, XXI, da Constituição Federal, segundo o qual o processo de



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



licitação pública “somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Tendo em vista que diferentes índices contábeis podem ser calculados a partir de informações extraídas do Balanço Patrimonial (Índice de Liquidez Geral – ILG, de Liquidez Corrente – ILC, de Liquidez Seca – ILS e de Liquidez Imediata – ILM) e que cada objeto possui suas especificidades, optou o legislador pelo não-establishment de critério rígido de aferição da idoneidade financeira dos licitantes para assumir as responsabilidades do contrato.

A Lei Federal nº 8.666/93 concedeu ao gestor público a possibilidade de eleger, caso a caso, os índices mais adequados à contratação. No entanto, conforme estabelecido na recém-publicada Súmula nº 289 do TCU, a exigência dos índices contábeis escolhidos somente se legitimará se houver justificativa no processo de licitação.

O fato de a lei não fixar o limite do índice a ser adotado não afasta a responsabilidade do gestor por sua definição, que não pode ser aleatória, nem depender de simples ‘palpite’ do administrador público. (TCU. Acórdão nº 932/2013 – Plenário).

Além das necessárias justificativas, informa o enunciado que a opção deve se pautar em parâmetros utilizados no mercado e, como dito, atender às características do objeto licitado.

Por outro lado, a escolha administrativa não pode comprometer a competitividade do certame. Deve o órgão licitante adotar índice que possa ser considerado confiável e que, ao mesmo tempo, possibilite a participação de um número razoável de empresas integrantes do mercado, no intuito de atingir um grau máximo de certeza junto a um risco mínimo à contratação.

Observa-se, por fim, que a Súmula-TCU nº 289 repetiu a vedação contida no §1º do art. 31 da Lei de Licitações que proíbe a exigência de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, não havendo “óbices ao uso de indicadores de endividamento, por exemplo, desde que tal exigência seja pertinente à garantia do cumprimento das obrigações resultantes da licitação”. (TCU. Acórdão 2.495/2010 – Plenário).

É válido ressaltar que cada índice tem seu significado intrínseco, e que de acordo com a literatura disponível sobre análise das demonstrações contábeis, assim se define o significado e interpretação dos referidos índices:

1 - Índices de Liquidez

1.1 - Índice de Liquidez Corrente = Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. A sua interpretação é “quanto maior, melhor”.

1.2 - Índice de Liquidez Geral = Quanto a empresa possui de Ativo Circulante mais Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida total. A sua interpretação é “quanto maior, melhor”.

1.3 - Índice de Liquidez Seca = Quanto a empresa possui de ativo de rápida conversibilidade para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. A sua interpretação é “quanto maior, melhor”.

2 - Índices de Estrutura de Capitais

2.1 - Índice de Endividamento (Participação de Capitais de Terceiros) = Quanto a empresa tomou de capitais de terceiros para cada R\$ 100,00 de capital próprio. A sua interpretação é “quanto menor, melhor”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



2.2 - Composição do Endividamento = Qual o percentual de dívidas de curto prazo em relação às dívidas totais. A sua interpretação é “quanto menor, melhor”.

Desta forma, entende a Administração Pública que a exigência de comprovação de boa situação financeira de licitantes proponentes em referência a escolha dos índices adotados e de seus valores não restringe o caráter competitivo da licitação, e é imprescindível à Administração para a contratação com o mínimo de segurança.

7.8.1.1.4. Regularidade Fiscal: (Art. 27, IV c/c Art. 29 da Lei Federal 8.666/93)

7.8.1.1.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.8.1.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.8.1.1.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.8.1.1.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.8.1.1.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.8.1.1.5. Demais Documentos:

7.8.1.1.5.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002, nos termos do Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8.1.1.5.2. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo, nos termos do Art. 32, §2 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8.1.1.5.5. Indicação do responsável técnico para coordenar os serviços, para posterior apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

7.8.1.1.5.6. Declaração de possuir capacidade técnico-operacional para execução dos serviços objeto desta licitação.

7.8.1.1.5.7. A documentação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por Diretor (es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



7.8.1.1.5.7.1. Estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CÂMARA MUNICIPAL de PATROCÍNIO DO MURIAÉ.

7.8.1.1.5.7.2. Que executará o (s) serviço(s) de acordo com as especificações fornecidas pelo Município de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, aos quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

7.8.1.1.5.7.3. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta.

7.8.1.1.5.7.4. Que executará o(s) serviço(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

7.8.1.1.5.7.5. Que se compromete a estar instalado e pronto para a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de configuração da hipótese disposta no inciso IV do Art. 78 da Lei nº 8666/93.

7.8.6 - PONDERAÇÕES

7.8.6.1. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.8.6.2. A validade das Certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, exigidas nas alíneas precedentes, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CÂMARA MUNICIPAL de PATROCÍNIO DO MURIAÉ convencionou o prazo como sendo de trinta dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

7.8.6.3. Caso a(s) Certidão (ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), a(s) mesma(s) somente será (ão) aceita(s), para efeito de habilitação, se contiver (em) expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que o interessado (licitante) tomou as medidas legais de praxe, e, obteve o efeito NEGATIVO nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional - C.T.N.

7.8.6.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.8.6.5. As declarações elencadas no presente termo convocatório deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram, e no que couber do próprio licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



7.8.6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.8.6.6.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.6.7. Nos documentos elencados nos subitens anteriores serão observados os respectivos prazos de validade quando da sua exigência.

7.8.6.8. Os documentos apresentados e extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação, poderão ser efetuados consulta em verificação ulterior.

7.8.6.9. Para habilitação o licitante deverá apresentar documentação em via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas ou cópias autenticadas por Tabelião de Notas, podendo ainda vir em cópias para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do documento original no momento de abertura do envelope.

7.8.6.10. Ficam dispensados os demais documentos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8.7 – DO ENVOLTÓRIO - DOCUMENTAÇÃO

7.8.7.1. O envoltório deverá ser entregue até as 09hs30min do dia 21 de dezembro de 2023, no local contido no preâmbulo do presente edital convocatório, em envelope fechado, contendo os seguintes dizeres na parte externa do envelope:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2023
CARTA CONVITE Nº 001/2023
DATA DE ABERTURA: 21/12/2023
HORA DE ABERTURA: 09hs31min
ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS

7.8.8 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3, da Lei Complementar Nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar Nº 123/2006).



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



7.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo legal, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame; prorrogável por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.2.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicarão na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Lei Complementar Nº. 123/2006).

7.8.4. As microempresas e empresas de pequeno porte não estão dispensadas de apresentar todos os documentos de habilitação deste tópico.

8 – DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura das propostas, com previsão para às 09hs30min do dia 21 de dezembro de 2023, em não havendo recurso quanto a habilitação.

8.1.1. Podendo ocorrer abertura após habilitação dos proponentes em conformidade com as disposições legais, desde que manifestem por escrito ou ratifiquem na sessão pública a desistência do prazo de recurso, nos termos do Artigo 43 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2. Havendo recurso, os licitantes proponentes serão comunicados via publicação através do Hall da CÂMARA MUNICIPAL de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, via e-mail e publicação no endereço institucional o resultado e convocação para o prosseguimento do certame.

8.2. A proposta deverá ser apresentada no modelo próprio deste Edital, em via datilografada ou processada em computador, contendo identificação da empresa proponente e assinada pelo representante legal identificado e qualificado, ou em modelo próprio que conste:

8.2.1. Indicação do CNPJ e razão social do proponente;

8.2.2. Deverão constar os dados bancários (banco, agência e número da conta corrente).

8.2.3. O prazo de vigência do contrato será de até dois meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



8.2.4. Na hipótese de os prazos de validade da proposta e de vigência do contrato não constarem expressamente da proposta comercial, considerar-se-ão os prazos previstos neste Edital.

8.2.5. Estar datada e assinada na última folha e rubricada nas demais.

8.3. Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado e não atenda as condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93, esteja em desacordo com as prescrições legais e as constantes deste Edital e que apresentar preços excessivos ou manifestação exequível será eliminada e/ou desclassificada.

8.8.5. DO ENVOLTÓRIO - PROPOSTA

8.8.5.1. O envoltório deverá ser entregue até as 09hs30min do dia 21 de dezembro de 2023, no local contido no preâmbulo do presente edital convocatório, em envelope fechado, contendo os seguintes dizeres na parte externa do envelope:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2023
CARTA CONVITE Nº 001/2023
DATA DE ABERTURA: 21/12/2023
ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA

8.8.6. DAS PONDERAÇÕES - PROPOSTA

8.8.6.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

b) Não atendam às exigências desta CARTA CONVITE.

c) Não apresente o disposto no item 8.3.1.

8.8.6.2. No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

8.8.6.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.8.6.4. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



8.8.6.5. Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital.
- b) apresentarem valor por item superior ao limite estabelecido pela administração.
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (Art. 48, §1º da Lei Federal nº 8.666/93) do menor dentre os seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para fornecimento do objeto.

II - Valor orçado para execução do objeto do presente certame, perfaz o valor de R\$ 105.618,05 (Cento e cinco mil e seiscentos e dezoito reais e cinco centavos), tudo conforme discriminado no termo de referência e nos projetos de engenharia anexo.

8.8.6.6. Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado, conforme item 8.8.6.5, item II.

8.8.6.7. Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.8.6.8. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências será verificado quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

- a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total.
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado.
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



unitários dos serviços/fornecimento, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.8.6.9. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.

8.8.6.9.1. O valor resultante constituirá no valor contratual.

8.8.6.9.2. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.8.6.10. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.8.7. DO EMPATE FICTO

8.8.7.1. O empate ficto é o benefício que as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE gozarão em conformidade como disposto no Artigo 44 da Lei Federal Complementar 123/2006, desde que provem ser carecedora deste benefício na habilitação.

8.8.7.2. Em sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada, e caso ela não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, observará as seguintes condições abaixo:

8.8.7.2.1. Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.8.7.2.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (Dez pontos percentuais) superiores à proposta mais bem classificada.

8.8.7.2.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, se ocorrer.

8.8.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.8.7.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, EM CONFORMIDADE COM O SUBITEM 8.8.7.2.3, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 15 (Quinze) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.7.5. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.16.2, serão convocadas as remanescentes



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.16.3 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.8.7.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do subitem 8.16.4 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.8.7.7. O disposto no subitem 8.16 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.8.7.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

8.8.7.9. Os benefícios elencados neste tópico somente serão realizados quando requisitado pelo licitante proponente no ato de credenciamento, devidamente comprovado através de atos registrados no órgão competente ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede do proponente e declaração solicitando o benefício.

9. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

9.1. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com este MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ.

9.2. Somente poderão participar da presente licitação as empresas que comprovem a necessária qualificação no que se refere à habilitação jurídica e regularidade fiscal.

9.3. A falta de representante credenciado não impede a participação no torneio, mas o concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

9.4. Serão considerados legalmente habilitados a representar as empresas licitantes seus:

9.4.1. Sócios-gerentes, salvo se for omissa o contrato social, caso em que todos os sócios poderão fazê-lo;

9.4.2. Diretores;

9.4.3. Procuradores, constituídos por meio de instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



9.4.3.1. Presume-se existir o mandato quando o representante praticar atos, no procedimento licitatório, só compatíveis com a qualidade de procurador, tais como, entrega da documentação e da proposta, registro de impugnações em ata e sua respectiva assinatura, renúncia do direito de interpor recursos ao resultado da habilitação ou do julgamento das propostas.

9.5. O documento relativo à representação deverá ser apresentado na parte externa do envelope "1", ou seja, não deverá constar do conteúdo do envelope "2". A não apresentação do documento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.6. Os documentos comprobatórios da representatividade legal deverão estar disponíveis para apresentação, sempre que solicitados, em qualquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade com fé pública.

9.7. Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.

9.7.1. Serão aceitas somente cópias legíveis e autenticadas.

9.8. Fica o licitante obrigado a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

9.9. A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

9.9.1. Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

9.9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Eventual impugnação aos termos do presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

10.2. Dos atos da Administração neste processo licitatório cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.3. Os recursos interpostos serão processados e julgados em estrita observância as normas contidas no art. 109 da Lei nº 8666/93.

10.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



10.5. Das decisões pertinentes a presente licitação caberá recurso, se houver, no prazo estabelecido na Lei Federal 8.666/93, contando da intimação do ato ou da lavratura da ata, para os casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

10.6. Os recursos previstos no subitem 10.5 letra “a” e “b” terão efeito suspensivo, podendo, no entanto, a autoridade competente, motivadamente e presente às razões do direito e do interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva no caso previsto na letra “c” do mesmo subitem.

10.7. Os recursos acima mencionados, uma vez interpostos deverão ser comunicados a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal, a contar da comunicação do ato.

10.8. O recurso será dirigido ao Presidente, através do agente que praticou o ato recorrido, o qual decidirá, no prazo legal.

10.9. Os recursos somente serão aceitos em petição datilografada ou digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente.

10.9.1. Os recursos deverão ser protocolados na CÂMARA MUNICIPAL de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, na Rua Francisco Vilela, s/nº, Centro, Bairro Centro, na cidade de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, Estado de Minas Gerais, no horário das 08hs00min às 15hs00min ou através do camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, vinte pontos percentuais do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo ao erário público;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.2. A penalidade estabelecida na letra “b” do item 11.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer demais.

11.3. Será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços/fornecimento, incidentes sobre o valor do



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CÂMARA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 11.4 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 11.3.

11.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.5.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.6. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CÂMARA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CÂMARA, decorrentes das infrações cometidas.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O Presidente homologará a presente licitação, depois de decorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou mesmo tenha sido denegado.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo para assinatura do instrumento de contrato é de até dois dias, contados da convocação para a respectiva formalização.

13.2. O não comparecimento injustificado do adjudicatário no prazo estipulado importa inexecução total do contrato, sujeitando-o à aplicação das



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



penalidades previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, facultado à Administração convocar licitante remanescente, na forma do Artigo 64, §2º, do mesmo diploma.

13.3. A Administração poderá obrigar o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

13.4. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e deste ato convocatório.

13.5. O prazo de vigência do contrato será de até cento e cinquenta dias, tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.5.1. Poderá ser prorrogado o prazo da cláusula anterior nos termos legais.

13.6. A Administração Pública poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até vinte e cinco pontos percentuais do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no Artigo 65, I e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando obrigado o licitante contratado obrigado a aceitar nas mesmas condições.

13.7. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. O licitante vencedor deverá entregar o bem licitado nos termos seguintes:

14.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

14.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 desta Lei;

14.2. A CONTRATADA garantirá o fornecimento de material escolar destinado para manutenção da rede municipal de ensino da CÂMARA MUNICIPAL de PATROCÍNIO DO MURIAÉ.

15. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

15.1. Os valores contratados poderão ser reajustados em conformidade com a legislação pertinente, devendo ser observado a utilização dos índices legais e aprovados pelo Governo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



15.2. Em decorrência do movimento financeiro do Brasil em decorrência de aumentos dos materiais e custos, estes poderão ser utilizados para a devida atualização legal, desde que devidamente comprovado através de documentos inidôneos e aprovado pela Câmara Municipal.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada após a realização dos serviços nos moldes estabelecidos neste ato convocatório e demais documentos pertinentes a este processo, em até trinta dias após a emissão da nota fiscal e respectivo boletim de medição.

16.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

16.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a realização de medição e aprovação pelo Agente Fiscalizador do Contrato.

16.4 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou documento equivalente somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

16.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura ou documento correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

16.6 - A Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, somente atestará a execução dos serviços/fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Todos os serviços/fornecimento objeto desta licitação serão fiscalizados por Comissão Especial a ser designada para este fim, com autoridade para exercer em nome da CÂMARA toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

17.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços/fornecimento e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços/fornecimento.

17.3. A licitante vencedora deverá entregar o objeto nos termos estabelecidos no Ato Convocatório e demais termos do processo deflagrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



17.7. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. DA LICITANTE VENCEDORA

18.1.1 - executar o objeto dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.

18.1.2 - empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem a probidade administrativa.

18.1.3 - responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade.

18.1.4 - não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE.

18.1.5 - zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços/fornecimento ora contratados, dando-lhes tratamento reservado.

18.1.6 - assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução do objeto deste certame, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE.

18.1.7 - manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidos no respectivo termo contratual deste certame.

18.1.8 - comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços/fornecimento contratados.

18.1.9 - solicitar ao CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato.

18.1.10 - não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome do CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizado.

18.1.11 - corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, qualquer aspecto do seu objeto quando verificadas omissões, vícios, defeitos, incorreções ou necessidades específicas do CONTRATANTE correlacionadas à sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



18.1.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.

18.1.13 - zelar pela apresentação e correto preenchimento dos documentos comprobatórios de despesas que estão sujeitas a reembolso pelo CONTRATANTE, com identificação clara e precisa, dentre outras, de informações alusivas ao nome do usuário ou beneficiário, dia, local, finalidade da despesa, e se for o caso de uso de táxi, o trajeto (ponto de partida e chegada), com assinatura e telefone do prestador dos serviços/fornecimento.

18.2. DA CONTRATANTE

18.2.1. A CÂMARA, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

18.2.1.1. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais para entrega dos bens/materiais.

18.2.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

18.2.1.3. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

18.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços/fornecimento, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

18.2.1.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

18.2.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

18.2.1.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo, mediante vistoria detalhada realizada pela Fiscalização da CÂMARA, nos termos da Lei 8.666/93 em seu Art. 73, quando for o caso

18.2.1.8. Outras obrigações definidas na minuta de contrato.

19. DA LEGISLAÇÃO

19.1. O Edital Convocatório do presente certame reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

19.1.1. Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993.

19.1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, capítulo V, seção única.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



19.1.3. Demais exigências deste edital e seus anexos.

20. DAS INFORMAÇÕES

20.1. Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 15hs00min na sede da CÂMARA MUNICIPAL ou através do endereço eletrônico camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A presente licitação poderá ser revogada em quaisquer de suas fases, em conformidade do Artigo 49 da Lei 8.666/93, não cabendo ao licitante vencedor ou quaisquer empresas, indenização ou ressarcimento de qualquer outra natureza.

21.2. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por proposta enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não recebida na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

21.3. Não será aceita proposta enviada por fax, envelope aberto ou via Internet.

21.4. Poderá a CÂMARA MUNICIPAL de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, exigir a qualquer época documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Licitação.

21.4.1. Os pagamentos oriundos do presente certame somente serão formalizados com apresentação de comprovante dos recolhimentos das contribuições sociais do licitante vencedor.

21.5. A Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no Parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, poderá determinar diligências sempre que necessário a este Processo de Licitação.

21.6. Não caberá às licitantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

21.7. A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus anexos e na submissão as normas legais.

21.7.1 - O EDITAL e seus anexos serão entregues a qualquer interessada até o dia da sessão, nos horários e locais especificados, sem qualquer custo, ressalvado que o interessado deverá providenciar os meios necessários para o pagamento das custas.

21.8. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



21.8.1. Adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento às interessadas através de afixação de comunicado no Quadro Geral de Avisos e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

21.8.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente CARTA CONVITE, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93.

21.8.3. Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta CARTA CONVITE, desde que fixe novo prazo, não-inferior a 15 (quinze) dias para a entrega dos envelopes, a contar da publicidade das alterações, na forma autorizada pelo art. 21, § 4º, da Lei nº 8666/93.

21.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.10. As supressões citadas no subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

21.11. As decisões ocorridas no presente certame licitatórias serão publicadas no Hall da CÂMARA MUNICIPAL de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, no site oficial: cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br.

21.12. O licitante vencedor responderá pelos danos causados diretamente a Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

21.13. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável a espécie, independente de notificação judicial.

21.14. A visita técnica para dimensionar a execução do objeto, têm-se como facultativa, cabendo a responsabilidade total do licitante proponente, devendo apresentar termo próprio afirmando e declarando o conhecimento do objeto deste certame.

21.15. Para o efeito do estabelecido no item 7.4 deste edital, os proponentes que retirarem o edital no site e que tenham interesse em participar do certame, será obrigatório encaminhar à Comissão Permanente de Licitação até 24h da abertura do certame, através do e-mail camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br termo de retirada, como condição de participação no certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



21.16. A não entrega do requisitado no item 21.15 com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas exime a CPL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.

21.17. Em detrimento da situação necessária de distanciamento, somente será aceito na sessão pública um representante do licitante proponente.

21.18 - O edital estará disponível a partir desta data no horário de 08hs00min as 15hs00min no endereço supracitado e vinte e quatro horas no site: cmpatrociniodomuriaemg.gov.br.

PATROCÍNIO DO MURIAÉ, 13 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

JOSÉ PAULO HASSEN RAAD
PRESIDENTE

ALICE DE OLIVEIRA PADILHA
MEMBRO

CAMILA ALICE DE PAULA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2023 – CARTA CONVITE Nº 001/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023(Local e data)

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ - MG

REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº

Para efeito de julgamento, e de acordo com a cotação de preços aplicados às quantidades estimadas na “**PLANILHA DE QUANTITATIVOS**”, “**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**”, “**COMPOSIÇÃO DE BDI**”, anexos, propomos a execução da reforma e ampliação da sede da câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé - MG. Declaramos ainda, inteira aceitação das condições de contratação integrantes do edital.

Valor global da proposta: R\$ _____ (por extenso)

Atenciosamente,

(EMPRESA PROPONENTE) - CNPJ

**Representante Legal da
Empresa**

- Indicação, com nome e qualificação, de quem será o preposto da EMPRESA que acompanhará a execução dos serviços.
- Nome de quem assinará o Contrato (CIC, RG, e cargo que ocupa na EMPRESA), na hipótese de adjudicação;
- Agência Bancária e nº da Conta Corrente, para pagamento;
- Número de fax e e-mail para envio de correspondências
- Validade da proposta sendo o mínimo de 60 dias.
-

- OBSERVAÇÃO: SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em uma única via e vir acompanhada das PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

_____, inscrito no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de
quatorze anos, na condição de aprendiz. (Manter ou excluir esta
ressalva, conforme o caso).

(Local e data)

(Representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins os devidos fins e efeitos legais que não tem nenhum fato superveniente impeditivo para participação no certame licitatório.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

(Local e data)

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



ANEXO IV

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo _____ presente, _____ a
empresa....., situada
no(a)....., CNPJ nº
....., por seu (diretor ou sócio
com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº
....., amplos poderes para representá-la junto à CÂMARA MUNICIPAL
de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, na CARTA CONVITE Nº 001/2023, inclusive poderes
para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os
atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber
intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro,
cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato de empreitada a preço global que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, e de outro, como CONTRATADA

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, o MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão CÂMARA, com sede na Rua Francisco Vilela, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.142.315/0001-67, neste ato representado pelo Presidente, Senhor ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA, brasileiro, casado, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privada, com sede _____, nº. __, _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. _____, representada pelo seu titular Senhor (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), empresário, portador da Cédula de Identidade nº. __, expedida pela _____ e CPF sob o nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento particular de Contrato Administrativo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2023/CARTA CONVITE Nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime

2.1 – O regime é de fornecimento total dos serviços de obra e engenharia destinado para _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Preços Globais

3.1 - O preço correspondente ao Projeto contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

4.1 - A CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços/fornecimento contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no Edital do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2023 e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, a nota fiscal correspondente à medição para as formalidades de praxe.

4.4 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

4.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.6 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

4.7 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.8 - A (s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.9 - A Comissão Especial da Contratante somente atestará a execução dos serviços/fornecimento e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

4.10 - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Contratante, multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

4.11 - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços/fornecimento executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

CLAUSULA QUINTA – Do Valor do Contrato

5.1 – O valor deste instrumento de contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ -----.

5.2 – O valor apurado consta da proposta da CONTRATADA, que faz parte integral do presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



5.3 – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais e não operacionais da execução do pactuado.

CLAUSULA SEXTA – Do Reajustamento de Preços e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

6.1 – O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

6.2 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, causando consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos na execução do pactuado, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser revista, com alteração do preço contratual, através de termo aditivo para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo em conformidade com as disposições legais e especificadas no Edital Convocatório.

6.3 – A solicitação de revisão de preço deverá ser precedida de planilhas detalhadas de custos e documentação correlata que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros

7.1 – As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação: 01.01.01.031.0001.1.101.449052.

CLÁUSULA OITAVA - Das Garantias de Execução

8.1 – Fica dispensada as garantias, conforme estabelecido na legislação vigente.

CLAUSULA NONA – Dos Prazos

9.1 – A CONTRATADA entregar o objeto após a solicitação do Município de PATROCÍNIO DO MURIAÉ.

9.2 – Em caso de atraso devidamente justificado, não haverá adicional a CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA – Do Regime de Execução

10.1 – O objeto deverá ser fornecido de acordo com necessidade do Município de PATROCÍNIO DO MURIAÉ.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações

11.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1 - executar os serviços/fornecimento dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



11.1.2 - empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem a probidade administrativa.

11.1.3 - responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade.

11.1.4 - não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE.

11.1.5 - zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços/fornecimento ora contratados, dando-lhes tratamento reservado.

11.1.6 - assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços/fornecimento, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE.

11.1.7 - manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidos no respectivo termo contratual do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2023/CARTA CONVITE Nº 001/2023.

11.1.8 - comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços/fornecimento contratados.

11.1.9 - solicitar ao CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato.

11.1.10 - não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome do CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizado.

11.1.11 - corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, qualquer aspecto do seu objeto quando verificadas omissões, vícios, defeitos, incorreções ou necessidades específicas do CONTRATANTE correlacionadas à sua execução.

11.12 - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.

11.13 - zelar pela apresentação e correto preenchimento dos documentos comprobatórios de despesas que estão sujeitas a reembolso pelo CONTRATANTE, com identificação clara e precisa, dentre outras, de informações alusivas ao nome do usuário ou beneficiário, dia, local, finalidade da despesa, e se for o caso de uso



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



de táxi, o trajeto (ponto de partida e chegada), com assinatura e telefone do prestador dos serviços/fornecimento.

11.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

11.2 - DA CONTRATANTE

11.2.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

11.2.1.1 - proporcionar a CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços/fornecimento.

11.2.1.2 - disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias do seu interesse.

11.2.1.3 - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.2.1.4 - efetuar o pagamento, nos termos contratuais, após o recebimento e aceitação do objeto.

11.2.1.5 - proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Medições

12.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de recibo ou documento equivalente, em até trinta dias após a entrega dos bens.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Forma e Condições de Pagamento

13.1 – Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

b) multa, que não excederá, em seu total, vinte pontos percentuais do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo ao erário público;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

13.2 – A penalidade estabelecida na letra “b” do item 16.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer demais.

13.3 - Será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços/fornecimento, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 16.4 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.4 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido neste contrato.

13.5 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.5.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.6 - No caso do licitante CONTRATADA ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CÂMARA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá CONTRATADA de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CÂMARA, decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Condições de Habilitação

14.1 – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



14.2 – O CONTRATANTE poderá exigir durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Encargos Contratuais

16.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços/fornecimento ou em conexão com eles.

16.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços/fornecimento objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Acréscimos e/ou Supressões

17.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Das Alterações

18.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Eugenópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

PATROCÍNIO DO MURIAÉ, ----- de 2023.

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



ANEXO VI PROCURAÇÃO (modelo)

Pelo presente instrumento particular de procuração,
_____, inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, neste ato
representada pelo Senhor _____, brasileiro, casado (solteiro), portador do
CPF, CI, nomeia e constitui como seu bastante procurador _____, brasileiro,
casado (solteiro) portador da Cédula de Identidade nº e CPF sob o nº, para representá-lo
junto a

_____, em especial no Processo
Licitação nº _____, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-
lhes, ainda órgãos públicos federais, estaduais e municipais e suas autarquias, bem como
com os poderes para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos,
assinar respectivo termo, fazer e assinar requerimentos, apresentar lances verbais,
negociar preços e demais condições, enfim, praticar todos os atos para o fiel
cumprimento do aludido mandado, inclusive o direito de substabelecer.

Local e Data.

OUTORGANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2023/CARTA CONVITE Nº 001/2023 a ser realizado na CÂMARA MUNICIPAL de PATROCÍNIO DO MURIAÉ.

Local e data: _____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante

Representante:

RG nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA

Introdução

Contratação de empresa especializada para execução da ampliação da sede da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, conforme consta no projeto de engenharia.

Objetivo: Contratação de empresa especializada para execução da ampliação da sede da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé- MG.

Especificação: Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto desenvolvido pela empresa contratada, conforme Anexo do Termo de Referência: Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e Composição do BDI, partes integrantes deste termo.

Metodologia: Os serviços serão executados após a emissão da Ordem de Serviço pelo Setor Requisitante, devendo a empresa vencedora assim que for notificada para o início a obras, apresentar CEI (Código ...) da obra, para o efetivo início.

Após notificada a empresa vencedora deverá iniciar a obra no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

A empresa adjudicada deverá manter o Diário de Obra sempre atualizado, devendo apresentar de imediato, sempre que solicitado pelo fiscal da obra ou responsável equiparado, lembrado que o mesmo poderá ser solicitado em qualquer fase da obra.

Deverá ser confeccionada placa respeitando, os seus dados indicativos, segundo padrão do CONTRATANTE.

A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos será integralmente da empresa adjudicada, devendo esta, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, suportar as substituições, bem como as readequações necessárias para a plena execução do objeto ora licitado.

O prazo do contrato será de até cinco meses, sendo que o prazo de execução da obra será de até cinco meses, após emissão da Ordem de Serviços.

Visita do Local da Execução dos Serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



A visita da obra, em detrimento desta etapa e para segurança, será facultativa, caso o licitante proponente deseje fazer análise, deverá agendar com o engenheiro LUCAS ÁVILA DE PAULA pelo cel: (32) 99835-8756. Com tudo, fazendo ou não vistoria do local da obra, ficará obrigado a apresentar termo de declaração de conhecimento do local onde será executado a ampliação, culminando desta forma com qualquer intercorrência pela falta de conhecimento do local, não responsabilizando a Câmara Municipal por eventuais intempérie.

PATROCÍNIO DO MURIAÉ, 13 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

JOSÉ PAULO HASSEN RAAD
PRESIDENTE

CAMILA ALICE DE PAULA
MEMBRO

ALICE DE OLIVEIRA PADILHA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

TOMADA DE PREÇOS Nº

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada por seu sócio administrador _____, nacionalidade, profissão, estado civil, inscrito no CPF nº _____ e na carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, objeto da licitação, que assume total responsabilidade pela não realização da visita técnica, e que, por conseguinte, não alegará desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços.

Local, ____ de _____ de 20__

(assinatura do responsável legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



**TERMO DE RENÚNCIA
(Modelo)**

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé - MG

A proponente através de seu representante legal abaixo assinado, participante do _____ – **DECLARA** na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação e classificou as propostas, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recursos e aos prazos respectivos, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Administrativo, em especial o julgamento das documentações, das propostas e adjudicação e homologação.

Local, ____ de _____ de 20__

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)